



PORTARIA ARTESP Nº 51, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Portaria ARTESP nº 39, de 24 de março de 2020 e revoga a Portaria ARTESP nº 49, de 15 de maio de 2020.

A Diretora de Assuntos Institucionais respondendo pelo expediente da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, com fundamento nas disposições do artigo 10, da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, no artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708, de 22 de abril de 2002, e no artigo 19, incisos VII e XV, do Regimento Interno da ARTESP;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, pelo qual o Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública no país, o Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020, pelo qual a Assembleia Legislativa paulista reconheceu o estado de calamidade pública nos Municípios que o tenham requerido em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus – COVID19, bem como os Decretos estaduais nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, nº 64.881, de 22 de março de 2020, pelo qual o Governo do Estado de São Paulo decretou medida de quarentena em todo o território paulista, restringindo o trânsito de pessoas, o funcionamento de determinados setores não essenciais e proibindo aglomerações e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos na cidade de São Paulo e nos grandes centros;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos empregados públicos da ARTESP, dos empregados cedidos de outros órgãos, dos estagiários, de todos os prestadores de serviço contratados pela Agência e da população em geral;

RESOLVE:





Artigo 1º - O artigo 1º, o *caput* e o §1º do artigo 4º da Portaria ARTESP nº 39, de 24 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica proibido o acesso do público às dependências da ARTESP por tempo indeterminado, exceto em casos de prévio agendamento, inclusive para vistas processuais.” (NR)

“Artigo 4º - A fim de diminuir a circulação de pessoas e a possibilidade de contágio, todos os empregados públicos, cedidos e os estagiários lotados na ARTESP deverão realizar suas atividades preferencialmente sob regime de teletrabalho, e sem rodízio, mantendo-se à disposição da ARTESP, sob solicitação desta última pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho. (N.R)

§ 1º - Os empregados que executem atividades incompatíveis com o teletrabalho deverão realizá-las presencialmente, em regime de rodízio presencial, conforme diretrizes da respectiva gerência/Diretoria com uso de máscaras e mantendo o distanciamento dos demais empregados, de acordo com o recomendado pelas autoridades sanitárias,” (N.R)

Artigo 2º - O artigo 4º da Portaria ARTESP nº 39, de 24 de março de 2020, fica acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

“§6º - Durante a realização a execução de teletrabalho, os empregados públicos, cedidos e os estagiários lotados na ARTESP:

I – deverão atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, sempre que determinado pelos seus superiores;

II - poderão retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante registro, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade; e

III – deverão preservar, nos termos da lei, o sigilo dos assuntos da repartição, das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§7º - Os empregados responsáveis pela área de Protocolo e aqueles que exerçam funções administrativas de tramitação de documentos e processos dentro das Diretorias da ARTESP deverão trabalhar presencialmente, em regime de rodízio, com uso de máscaras e mantendo o distanciamento dos demais empregados, conforme recomendado pelas autoridades sanitárias.”



Artigo 3º - Ficam revogados os artigos 3º e 5º, e o parágrafo único do artigo 7º da Portaria ARTESP nº 39, de 24 de março de 2020.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor em 08 de junho de 2020, revogando a Portaria ARTESP nº 49, de 15 de maio de 2020.

Assinatura manuscrita em azul da Renata Perez Dantas.

RENATA PEREZ DANTAS
Diretora de Assuntos Institucionais
Respondendo pelo expediente da
Diretoria Geral

